



Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

CGC 15.093.906/0001-07

GABINETE DO PREFEITO

LEI NR. 682/96

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR UMA ÁREA DE TERRAS PARA A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MORADORES DOS BAIROS SETOR "B", SETOR "INDUSTRIAL" E SETOR "RI", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, **ROBSON SILVA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

ARTIGO 1o. - Fica autorizado ao Poder Executivo doar uma área de terras para a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MORADORES DOS BAIROS SETOR "B", SETOR "INDUSTRIAL" E SETOR "RI", medindo 3.500,00 m² (três mil e quinhentos metros quadrados), denominado lote P-B/D-1, desmembrado do Lote Parque B/D, com as seguintes metragens e confrontações: "O marco 01 está cravado no Parque B/D, no cruzamento da rua B-2 com Rua B. Do marco 01 ao marco 02, numa distância de 70,00 metros, confrontando com Rua B; do marco 02 ao marco 03, numa distância de 50,00 metros, confrontando com o Parque B/D; do marco 03 ao marco 04, numa distância de 70,00 metros, confrontando com Parque B/D; do marco 04 ao marco 01, numa distância de 50,00 metros, confrontando com Rua B-2".

ARTIGO 2o. - Na área a ser doada a donatária construirá sua sede e dependências para atender seus associados, bem como desenvolver trabalhos de alcance social em prol da comunidade dos setores que representam.

ARTIGO 3o. - Deverá constar obrigatoriamente na escritura pública de doação cláusula resolutiva expressa, segundo a qual, o imóvel doado reverter-se-á ao patrimônio do município, nas seguintes condições:

RECEBIDO

Em 11 de 12 de 1996

Horas: 16:17hs.

Marino

Responsável

MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA



Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

CGC 15.023.906/0001-07

GABINETE DO PREFEITO

I - Se não for iniciada a construção no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da lavratura da escritura de doação;

II - Se a donatária der ao imóvel destinação diversa da finalidade desta Lei;

III - Se a donatária, vender, ceder, locar ou por qualquer outra forma alienar para terceiros o imóvel doado;

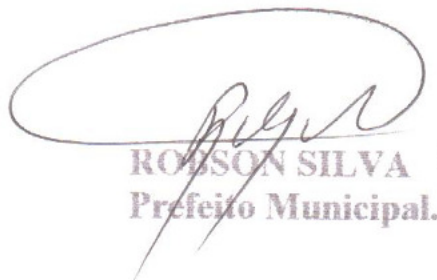
IV - Se houver a extinção ou dissolução da donatária ou se esta não exercer atividades na sede do município.

Parágrafo Único - Após a efetivação do ato de doação do imóvel a donatária terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para lavrar a escritura pública de doação e comunicar ao doador, sob pena de anulação e ou revogação do ato, retornando o bem para o patrimônio municipal independentemente de notificação ou medida judicial.

ARTIGO 4o. - Em consequência da presente doação, o imóvel a ser doado, fica desafetado do uso comum e ou especial do povo, passando a integrar o patrimônio da donatária.

ARTIGO 5o. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT
Em, 28 de novembro de 1.996.


ROBINSON SILVA
Prefeito Municipal.